



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.230.121/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2002
NOME EMPRESARIAL JDJ GERENCIA DE BENS PROPRIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J. D. J.		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DUILIO BERTI	NÚMERO 232	COMPLEMENTO *****
CEP 18.119-315	BAIRRO/DISTRITO CHACARA SANTA MARIA	MUNICÍPIO VOTORANTIM
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DUILIO.JUSTI@GMAIL.COM		TELEFONE (15) 3238-3941
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2021** às **08:32:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual

Sétima Alteração Contratual e Consolidação

JDJ GERÊNCIA DE BENS PROP

JUCESP PROTOCOLO
2.216.457/13-9

NIRE 35217496929
CNPJ 05.230.121/0001-4



José Dullio Justi, brasileiro, natural de Sorocaba, estado de São Paulo, nascido em 01/09/1943, engenheiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº 3.163.744-9 SSP/SP, expedida em 10/11/1997 e CPF/MF nº 067.766.128-20, residente e domiciliado na Rua Dullio Berti, 232 – Chácara Santa Maria, na cidade de Votorantim, estado de São Paulo – SP, CEP 18.119-315;

Alexandre Mastrandrea Justi, brasileiro, natural de São Paulo – SP, solteiro, nascido em 02/02/1971, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.331.097-4 SSP/SP, expedida em 21/09/1988 e CPF/MF nº 141.641.218-23, residente e domiciliado na Rua Dullio Berti, 232 – Chácara Santa Maria, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo – SP, CEP 18.119-315;

Rafael Mastrandrea Justi, brasileiro, natural de Sorocaba, estado de São Paulo, solteiro, nascido em 17/09/1976, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.720.904-6, expedida em 16/10/1990 e CPF/MF nº 285.482.888-76, residente e domiciliado na Rua Dullio Berti, 232 – Chácara Santa Maria, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, CEP 18.119-315.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que gira sob a denominação social de JDJ GERÊNCIA DE BENS PRÓPRIOS LTDA, com endereço na Rua Dullio Berti, nº 232 – Chácara Santa Maria, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, CEP 18.119-315, com a exploração do ramo de administração dos aluguéis de imóveis e a gestão de bens imobiliários por conta própria, o planejamento, construção e incorporação de novos projetos imobiliários, bem como a prestação de serviços técnicos, administrativos e financeiros, e outros tipos de assessoria e planejamento, com contrato social registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo, sob o nº 35217496929 em 16 de julho de 2002 e posteriores alterações, a última arquivada sob nº 191.494/12-4, em sessão de 14 de maio de 2012, inscrita no CNPJ sob nº 05.230.121/0001-43.

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade e demais alterações, nas condições a seguir expressas, que livre, mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

1 – Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio Alexandre Mastrandrea Justi, já qualificado, que cede e transfere sua participação societária, representada por uma cota, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao sócio remanescente, José

Dullio Justi, já qualificado, o sócio retirante da quitação de todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes geral, rasa e irrevogável quitação.

II – O capital social inteiramente integralizado, no valor de R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais), divididos em 769 (setecentos e sessenta e nove) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, permanece inalterado em seu valor, que por força da cessão e transferência da cota social, neste ato, passa a ter a seguinte redistribuição, entre os sócios:

José Dullio Justi	768 cotas	R\$ 768.000,00	99,87%
Rafael Mastrandrea Justi	1 cota	R\$ 1.000,00	0,13%
Total	769 cotas	R\$ 769.000,00	100,00%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III – Em decorrência da alteração acima citada, resolvem os sócios de comum acordo, consolidar o Contrato Social e demais alterações, que reger-se-ão a partir desta data, pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JDJ GERÊNCIA DE BENS PRÓPRIOS LTDA

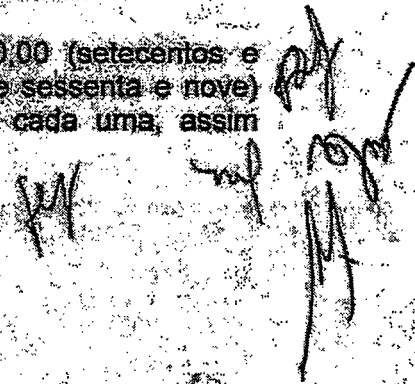
Cláusula Primeira – A sociedade girará sob a denominação social de JDJ GERÊNCIA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede na Rua Dullio Berti, nº 232 – Chácara Santa Maria - Votorantim, SP, CEP 18119-315, podendo abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país, após a deliberação dos sócios cotistas.

Cláusula Terceira – O objeto social da Sociedade é a administração dos aluguéis de imóveis e a gestão de bens imobiliários por conta própria, o planejamento, construção e incorporação de novos projetos imobiliários, bem como a prestação de serviços técnicos, administrativos e financeiros, e outros tipos de assessoria e planejamento.

Cláusula Quarta – A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados em lei.

Cláusula Quinta – O Capital Social é de R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais), divididos em 769 (setecentos e sessenta e nove) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, assim distribuído entre os sócios.



José Dúlio Justi	769 Cotas	R\$ 769.000,00	99,87%
Rafael Mastrandrea Justi	1 Cota	R\$ 1.000,00	0,13%
Total	769 Cotas	R\$ 769.000,00	100,00%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta – A forma de integralização do capital social da Sociedade é realizada com bens imóveis e com moeda corrente do País, como segue:

A) R\$ 624.436,45 (seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) mediante a integralização de imóveis de propriedade do sócio José Dúlio Justi, representados por:

- 1) Um imóvel comercial localizado na Estrada do Perón, lote 5, Bairro Ipatinga, em Sorocaba-SP, com terreno de 3.357,06 m², devidamente registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, matrícula nº 101.017. Sobre o terreno existe um prédio com área de 1.627,29 m², de conformidade com o processo nº 1230/2000 da Prefeitura Municipal de Sorocaba. Valor total do imóvel: R\$ 198.340,44 (cento e noventa e oito mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).
- 2) Um imóvel comercial localizado na Estrada do Perón, lote 6, Bairro Ipatinga, em Sorocaba-SP, com terreno de 3.367,43 m², devidamente registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, matrícula nº 101.018. Sobre o terreno existe um prédio com área de 1.610,00 m², de conformidade com o processo nº 4425/2002, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. Valor total do imóvel: R\$ 213.602,84 (duzentos e treze mil seiscentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).
- 3) Um imóvel comercial localizado na Estrada Municipal de Ipatinga, nº 2.585, Bairro Ipatinga, em Sorocaba-SP, com área do terreno de 3.000 m², e área construída de 350,00 m², devidamente registrado no Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, matrícula 53.029, no valor de R\$ 119.013,73 (cento e dezenove mil, treze reais e setenta e três centavos).
- 4) Um imóvel comercial localizado na Avenida Izoraida Marques Peres, nº 193, Unidade 1302, Bairro Campolim, em Sorocaba-SP, com área construída de 73,34 m², devidamente registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, matrícula nº 96.338, no valor de R\$ 93.479,44 (noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

B) R\$ 109.563,55 (cento e nove mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) mediante a integralização neste ato, em moeda corrente nacional.

C) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mediante a utilização do conta corrente – sócios.

Cláusula Sétima – As cotas do capital social são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros não sócios, sem o prévio consentimento por escrito, dos outros sócios, resguardando o direito de preferência na aquisição, em igualdade de preços e condições, sob pena de nulidade de pleno direito.

Parágrafo Primeiro – A fim de que o direito de preferência possa ser efetivamente exercido, fica estabelecido que quando um dos cotistas pretender se retirar da Sociedade deverá notificar os outros por escrito, e marcar o prazo mínimo de trinta dias para exercer o direito de preferência.

Cláusula Oitava – A administração e a gerência da Sociedade será exercida isoladamente pelo sócio administrador **José Dullio Justi**, que terá todos os poderes de gestão da Sociedade, fazendo uso da denominação social, representando a Sociedade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, sendo ainda responsável pela outorga de poderes a procuradores por ele nomeados, aos quais caberão a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, os indicados para:

A – A representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas;

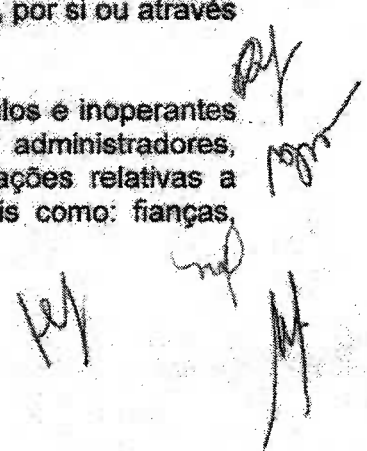
B – A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, locação, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;

C – A assinatura de qualquer documento, mesmo quando importam em responsabilidade ou obrigações da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Único – A outorga de poderes aos procuradores será obrigatoriamente feita com a fixação do tempo de validade para a conferência de poderes "ad-negotia", sendo por tempo indeterminado as que contiverem poderes "ad-juditia".

Cláusula Nona – Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade, deverão sempre ser exercido pelo sócio representante da maioria do capital social, por si ou através de procurador especial.

Cláusula Décima – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias de terceiros.



Cláusula Décima Primeira – Os atos, contratos e documentos que importem responsabilidade para a Sociedade ou que desonerem terceiros de responsabilidade para com ela, bem como a emissão de cheques, o aceite e o endosso de títulos de crédito de qualquer natureza e a emissão e saques, serão sempre assinados:-

A – Individualmente, pelo Sócio Administrador, José Dullio Justi;

B – Por um procurador, quando assim for designado no respectivo Instrumento de mandato e de acordo com a especificação dos poderes que neles se contiverem;

C – Conjuntamente, por dois procuradores, quando assim forem designados nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a especificação dos poderes que neles se contiverem.

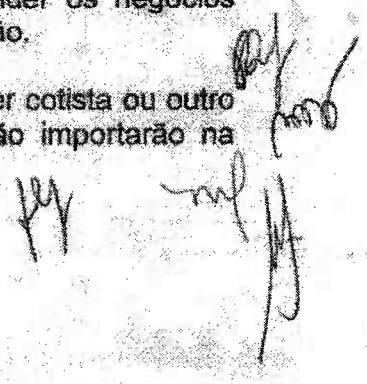
Parágrafo Único – A emissão de duplicatas por operações mercantis e de faturas de prestação de serviços e seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, bem como o endosso de cheques para depósitos nas contas bancárias da Sociedade terão validade apenas com uma assinatura, seja a do sócio administrador ou a de um procurador.

Cláusula Décima Segunda – As deliberações sociais poderão ser tomadas em reunião de cotistas. A reunião poderá ser convocada pelo administrador nos casos previstos em lei, ou pelos sócios. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de mais da metade do capital social, e, em segunda, com qualquer número. A convocação dos sócios para a reunião será mediante carta contra recibo, ou fax, contendo o local, a data, a hora e os assuntos sobre os quais devam os sócios deliberar. As deliberações sociais em reunião deverão atender ao quorum estabelecido na lei. E nos casos omissos, o quorum respeitado será o de titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula Décima Terceira – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, no prazo legal, em reunião de cotistas, especialmente convocada para esse fim. A critério dos sócios, no decorrer de cada ano, poderão ser levantados balanços e demonstrações financeiras intermediárias.

Parágrafo Único – O lucro líquido apurado na forma da lei, será distribuído, no todo ou em partes, aos sócios, ou será levado à conta de Reserva de Lucros Acumulados, tudo conforme decisão majoritária dos sócios, que levarão em conta as necessidades de fundos da Sociedade para atender os negócios sociais, bem como os seus planos de expansão e diversificação.

Cláusula Décima Quarta – A morte ou interdição de qualquer cotista ou outro motivo que imponha a exclusão de qualquer um deles, não importarão na dissolução da Sociedade.



Parágrafo Primeiro — Ocorrendo o falecimento de qualquer cotista é assegurado ao cônjuge supérstite e aos herdeiros o direito de ingressarem na Sociedade mediante a transferência das cotas do falecido.

Parágrafo Segundo — Os direitos do cotista falecido serão apurados mediante Balanço Patrimonial que deverá ser levantado no último dia do mês em que se der o falecimento.

Parágrafo Terceiro — Na hipótese do cônjuge sobrevivente e os herdeiros do finado não se interessarem em ingressar na Sociedade, fica assegurado o direito preferencial aos demais cotistas para a compra das referidas cotas do sócio falecido, ficando ainda assegurado à Sociedade o direito de opção pelo pagamento dos haveres do finado em 12 (doze) prestações mensais, acrescidas dos juros convencionados de um por cento ao mês e da atualização monetária calculada com base nos coeficientes utilizados na apuração do IPC — Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Décima Quinta — Fica eleito o fórum da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para ajuizar qualquer ação decorrente do presente Contrato Social.

Cláusula Décima Sexta — Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade.

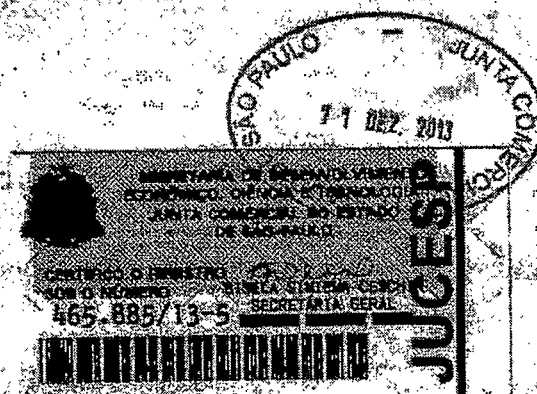
A assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente Alteração Contratual e Consolidação de Contrato Social, perante as testemunhas adiante nomeadas, obrigando-se, por si próprios, seus herdeiros ou sucessores, a cumprir fielmente todos os seus expressos termos, firmando-o em três vias de igual teor e para um só efeito, sendo a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do estado de São Paulo.

Sorocaba, 29 de Outubro de 2013.


José Dullio Justi

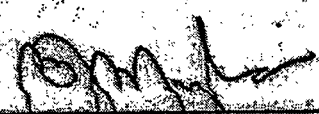

Alexandre Mastrandrea Justi


Rafael Mastrandrea Justi



Testemunhas:


Maria Luiza Silva Santos
RG 9.229.730-4 SSP/SP


Maria de Fátima Silva Santos Puglia
RG 9.229.732 SSP/SP

JUPITER

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.828.572/15-0

Instrumento Particular de Alteração e Con

Quinta Alteração Contratual e Co



JUSTI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA

NIRE: 35217496937
CNPJ: 05.235.758/0001-22

José Duílio Justí, brasileiro, natural de Sorocaba, estado de São Paulo, nascido em 01/09/1943, engenheiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3.163.744-9 SSP/SP, expedida em 07/02/2013 e CPF/MF nº 067.766.128-20, residente e domiciliado na Rua Duílio Berti, 232 – Chácara Santa Maria, na cidade de Votorantim, estado de São Paulo – SP, CEP 18.119-319;

Vicki C. Mastrandrea, americana, natural dos Estados Unidos, divorciada, nascida em 22/08/1948, professora, inscrita no CPF/MF nº 081.724.888-90, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeira RNE nº W050365-7, residente e domiciliada na Avenida Juruçê, 135 – Apto – 72 – CEP 04080-010, São Paulo – SP,

Únicos sócios componentes da **sociedade empresária, sob o tipo jurídico desociedade limitada**, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que gira sob a denominação social de **JUSTI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, com endereço na Rua Duílio Berti, nº 232 - Sala 1 - Chácara Santa Maria, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, CEP 18119-319, com a exploração do ramo de gestão de bens imobiliários por conta-própria, bem como o planejamento, construção e incorporação de novos projetos imobiliários, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35217496937 em 16 de julho de 2002 e posteriores alterações, última alteração contratual arquivada sob nº 315.415/06-0 em sessão de 28 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ sob nº 05.235.758/0001-22.

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade e demais alterações, nas condições a seguir expressas, que livre, mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

1. – A administração e a gerência da Sociedade serão exercidas conjuntamente pelos sócios, que terão todos os poderes de gestão da Sociedade, fazendo uso da denominação social representando a Sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo ainda responsáveis pela outorga de poderes a procuradores por eles nomeados, aos quais caberá a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, os indicados para:

2

A - A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, locação, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;

B - A assinatura de qualquer documento, que importe em responsabilidade ou obrigações da Sociedade, inclusive escrituras e títulos de dívidas cambiais.

Parágrafo Único - A outorga de poderes aos procuradores será obrigatoriamente feita com a fixação de tempo de validade para a conferência de poderes "ad negotia", sendo por tempo indeterminado as que contiverem poderes "ad judicia".

II - A administração e a gerência da Sociedade serão exercidas **individualmente** pelos sócios que terão os poderes de gestão da Sociedade para:

A - A representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas;

B - Movimentação de contas bancárias, cheques, ordens de pagamentos e outros.

III - Em decorrência da alteração acima citada, resolvem os sócios de comum acordo, consolidar o Contrato Social e demais alterações, que se regerão a partir desta data, pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JUSTI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob a denominação de "**JUSTI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**".

Cláusula Segunda - A Sociedade tem sua sede na Rua Duílio Berti, 232, Sala 1, - Chácara Santa Maria - Votorantim - SP - CEP 18.119-319, podendo abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país, após a deliberação dos sócios cotistas.

Cláusula Terceira - O objeto social da Sociedade é a gestão de bens imobiliários por conta própria, bem como o planejamento, construção e incorporação de novos projetos imobiliários.

Cláusula Quarta - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados em lei.

Cláusula Quinta – O Capital Social é de R\$ 676.000,00 (Seiscentos e Setenta e seis Mil Reais), divididos em 676 (Seiscentas e Setenta e Seis) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

José Duílio Justi	369 Cotas	R\$ 369.000,00	54,58%
Vicki C. Mastrandrea	307 Cotas	R\$ 307.000,00	45,42%
Total	676 Cotas	R\$ 676.000,00	100,00%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta – A forma de integralização do capital social da sociedade é realizada com bens imóveis e com moeda nacional, como segue:

A) R\$ 505.791,35 (quinhentos e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) mediante a integralização de imóveis e representados por:

- 1) Um imóvel comercial localizado na Rodovia Raposo Tavares, km 101, Bairro Vossoroca, em Sorocaba-SP, com terreno de 6.228,26 m², devidamente registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, matrícula nº 41.276, Livro 2. Sobre o terreno existe um prédio com área construída de 2.826,75 m², de conformidade com processo nº 010288/01, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e com inscrição municipal nº 43.54.98.0301.01.000. O valor total do imóvel é de R\$ 505.791,35 (quinhentos e cinco mil, setecentos noventa e um reais e trinta e cinco centavos), dos quais R\$ 279.024,98 (duzentos e setenta e nove mil, vinte e quatro reais e noventa e oito centavos) correspondem ao sócio José Duílio Justi, e R\$ 226.766,37 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) correspondem à sócia Vicki C. Mastrandrea.

B) R\$ 170.208,65 (cento e setenta mil, duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos) mediante a integralização neste ato, em moeda corrente nacional, da quantia de:

- 1) R\$ 89.975,02 (oitenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e dois centavos) correspondente a José Duílio Justi;
- 2) R\$ 80.233,63 (oitenta mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) correspondente a Vicki C. Mastrandrea.

Cláusula Sétima – As cotas do capital social são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros não sócios, sem o prévio

consentimento por escrito, do outro sócio, resguardando o direito da preferência na aquisição, em igualdade de preços e condições, sob pena de nulidade de pleno direito.

Parágrafo Primeiro – A fim de que o direito de preferência possa ser efetivamente exercido, fica estabelecido que quando um dos cotistas pretender se retirar da Sociedade deverá notificar o outro por escrito, e marcar o prazo mínimo de trinta dias para exercer o direito de preferência.

Cláusula Oitava – A administração e a gerência da Sociedade serão exercidas conjuntamente pelos sócios que terão todos os poderes de gestão da Sociedade, fazendo uso da denominação social, representando a Sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo ainda responsáveis pela outorga de poderes a procuradores por eles nomeados, aos quais caberá a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, os indicados para:

A) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, locação, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;

B) A assinatura de qualquer documento, que importe em responsabilidade ou obrigações da Sociedade, inclusive escritura e títulos de dívidas cambiais.

Parágrafo Único – A outorga de poderes aos procuradores será obrigatoriamente feita com a fixação do tempo de validade para a conferência de poderes "ad negotia", sendo por tempo indeterminado as que contiverem poderes "ad judicia".

Cláusula Nona – A administração e a gerência da Sociedade serão exercidas individualmente pelos sócios que terão os poderes de gestão da Sociedade para:

A – A representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas;

B – Movimentação de contas bancárias, cheques, ordens de pagamentos e outros.

Cláusula Décima – Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade, será exercido pelos dois sócios conjuntamente.

Cláusula Décima Primeira – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias de terceiros.

Cláusula Décima Segunda – As deliberações sociais poderão ser tomadas em reunião de cotistas. A reunião poderá ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei, ou pelos sócios. A reunião dos sócios instala-se com a presença em primeira convocação, de titulares de mais da metade do capital social, e, em segunda, com qualquer número. A convocação dos sócios para a reunião será mediante carta com recebo, ou fax, contendo o local, a data e a hora e os assuntos sobre os quais devam os sócios deliberar. As deliberações sociais em reunião deverão atender ao quórum estabelecido na lei. E nos casos omissos, o quórum respeitado será o de titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula Décima Terceira – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, no prazo legal, em reunião de cotistas, especialmente convocada para esse fim. A critério dos sócios, no decorrer de cada ano, poderão ser levantados balanços e demonstrações financeiras intermediárias.

Parágrafo Único – O lucro líquido apurado na forma da lei será distribuído no todo ou em partes, aos sócios, ou será levado à conta de Reserva de Lucros Acumulados, tudo conforme decisão majoritária dos sócios, que levarão em conta as necessidades de fundos da Sociedade para atender os negócios sociais, bem como os seus planos de expansão e diversificação.

Cláusula Décima Quarta – A morte ou interdição de qualquer cotista ou outro motivo que imponha a exclusão de qualquer um deles, não importarão na dissolução da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o falecimento de qualquer cotista é assegurado ao cônjuge supérstite e aos herdeiros o direito de ingressarem na Sociedade, mediante a transferência das cotas do falecido.

Parágrafo Segundo – Os direitos do cotista falecido serão apurados mediante Balanço Patrimonial que deverá ser levantado no último dia do mês em que ser o falecimento.

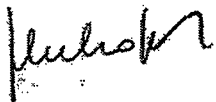
Parágrafo Terceiro – Na hipótese do cônjuge sobrevivente e os herdeiros do finado não se interessarem em ingressar na Sociedade, fica assegurado o direito preferencial aos demais cotistas para a compra das referidas cotas do sócio falecido, ficando assim assegurado à Sociedade o direito de opção pelo pagamento dos haveres do finado em 12 (doze) prestações mensais, acrescidas dos juros convencionados de um por cento ao mês e da atualização monetária calculada com base nos coeficientes utilizados na apuração do IPC – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas.

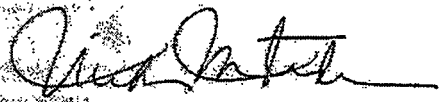
Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o fórum da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para ajuizar qualquer ação decorrente do presente Contrato Social.

Cláusula Décima Sexta – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Alteração Contratual e Consolidação de Contrato Social, perante as testemunhas adiante nomeadas, obrigando-se, por si próprios, seus herdeiros ou sucessores, a cumprir fielmente todos os seus expressos termos, firmando-o em três vias de igual teor e para um só efeito, sendo a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

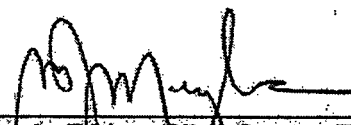
Sorocaba, 23 de Julho de 2015.


JOSÉ DUÍLIO JUSTI


VICKI C. MASTRANDREA

Testemunhas:


Maria Luiza Silva Santos
RG: 9.229.730-4 SSP/SP


Maria de Fátima Silva Santos Puglia
RG: 9.229.732-8 SSP/SP

